



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

405

2.º	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	De 23 / 05 / 2000
C	<i>[Assinatura]</i>
	Rubrica

Processo : 13055.000049/95-21
Acórdão : 203-06.182

Sessão : 08 de dezembro de 1999
Recurso : 105.097
Recorrente : DIONISIO VARISCO
Recorrida : DRJ em Porto Alegre - RS

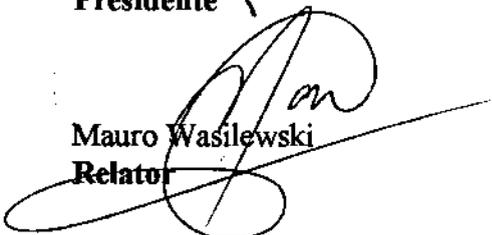
NORMAS PROCESSUAIS - AUSÊNCIA DE RECURSO - PERDA DE OBJETO - Quando não recorrida a decisão da instância *prima*, descabe, obviamente, o seu julgamento pelo Conselho de Contribuintes. **Recurso não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **DIONISIO VARISCO.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de objeto.**

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1999


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco Sérgio Nalini, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Renato Scalco Isquierdo, Lina Maria Vieira, Sebastião Borges Taquary e Daniel Correa Homem de Carvalho.

lao/ cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13055.000049/95-21
Acórdão : 203-06.182

Recurso : 105.097
Recorrente : DIONISIO VARISCO

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento do ITR/94, mantido parcialmente pela DRJ em Porto Alegre - RS, cuja decisão foi ementada da seguinte forma:

"Altera-se, de ofício, declaração do interessado relativamente ao ITR/94, tendo em vista erro cometido quando do seu preenchimento. Em decorrência, altera-se, também, declaração do mesmo período de outro imóvel de propriedade do interessado.

AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE."

Às fls. 41, consta um mero requerimento do contribuinte, que em nenhum momento contesta as fundamentações do julgador singular.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

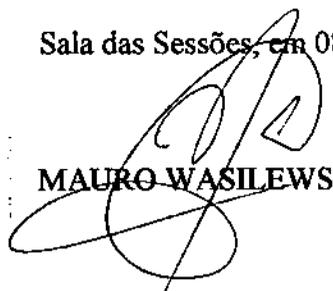
407

Processo : 13055.000049/95-21
Acórdão : 203-06.182

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Não tendo o contribuinte contraditado a decisão de primeira instância, vez que o Documento de fls. 41 é um mero requerimento para a unidade local da Secretaria da Receita Federal, não conheço do recurso, por falta de objeto.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1999


MAURO WASILEWSKI